

Lei nº 110.

Altera a tabela de Imposto de licença para construção, reformas e reparos de prédios.

O Prefeito Municipal de Porto Murinho, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de Imposto de licença para construções e reparos de prédios, que será cobrado da seguinte forma:

- 1) Para aumento, modificação em geral, ou pintura externa - Br.\$ 80,00
- 2) Para reparos, pinturas ou consertos internos - Br.\$ 60,00
- 3) Para abertura ou fechamento de vãos em fachadas ou muros - Br.\$ 50,00
- 4) Para colocação de andaimé ou láperme - Br.\$ 50,00
- 5) Para colocação de material nas vias públicas, até 3 meses - Br.\$ 30,00
- 6) Idem Idem mais de 3 meses até 6 meses - Br.\$ 50,00
- 7) Idem Idem por mais de seis meses - Br.\$ 100,00
- 8) Construção de prédios, no valor estimado de:
 - a) até Br.\$ 20.000,00 - Br.\$ 50,00

b) até br\$ 30.000,00	br\$ 50,00
c) " " 50.000,00	" 200,00
d) " " 80.000,00	" 250,00
e) " " 100.000,00	" 300,00
f) " " 150.000,00	" 400,00
g) Mais de 150.000,00	brzeiros 500,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Muclinho, em 16 de março 1959.

as)

Francisco Przenow C. de F. A.
Prefeito Municipal.